

# PROCESSO 275/2024

INEXIGIBILIDADE 07/2024

Base Legal: Lei Federal 14.133/2021

Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**OBJETO: Sistema LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ÁREA TOTAL DE 200 M<sup>2</sup>, ÁREA CONSTRUIDA DE 183,81M<sup>2</sup>, SITUADO NA AVENIDA CORONEL GALVÃO, N° 123, BAIRRO CENTRO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SAMU 192, NO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL/RS**

Data de abertura do Edital: 07/10/2024.

Data de Homologação: \_\_/\_\_/2024



**Estado do Rio Grande do Sul**  
***Prefeitura Municipal de Lavras do Sul***  
CNPJ 88.201.298/0001-49  
Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.  
CEP 97390-000  
Lavras do Sul/RS  
Fone:55 3282 1267

**TERMO DE ABERTURA**

A Secretaria Municipal de Saúde vem solicitar a abertura do **Processo Licitatório n.º 275/2024**, na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação nº 07/2024 –LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ÁREA TOTAL DE 200 M<sup>2</sup>, ÁREA CONSTRUÍDA DE 183,81M<sup>2</sup>, SITUADO NA AVENIDA CORONEL GALVÃO, N° 123, BAIRRO CENTRO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SAMU 192, NO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL/RS, conforme disposições do Art. 51, parágrafo único e inciso V do Caput do Art. 74 ambos da lei 14.133/21.**

Cacildo Goulart Delabary  
Secretário de Saúde

O valor global estimado para este Processo é **R\$ R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor anual.**

-Técnico Contábil Prefeitura-

Cláudia Prestes Ferreira  
Secretária Municipal de Finanças

Autorizo a abertura de processo licitatório, no termo das disposições supracitadas, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Lavras do Sul, 07 de outubro de 2024.

---

Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

CNPJ88.201.298/0001-49

CEP 97390-000

Lavras do Sul/RS

Fone:5532821244

**Processo nº275/2024**

**INEXIGIBILIDADE Nº 07/2024**

1. LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE Eloi de Tarso Teixeira Costa, brasileiro, produtor rural, inscrito no RG sob nº 10061577863 SSP-RS e no CPF sob o nº 340.168.560-00, residente nesta cidade, conforme proposta comercial encaminha a Prefeitura de Lavras do Sul.

## 1. DO OBJETO:

Tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ÁREA TOTAL DE 200 M<sup>2</sup>, ÁREA CONSTRUIDA DE 183,81M<sup>2</sup>, SITUADO NA AVENIDA CORONEL GALVÃO, Nº 123, BAIRRO CENTRO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SAMU 192, NO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL/RS, conforme disposições do Art. 51, parágrafo único e inciso V do Caput do Art. 74 ambos da lei 14.133/21.**

### 1.1. Especificação dos Itens e Estimativa de Despesa:

- a. O valor **anual estimado do contrato de locação é de R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais).

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor mensal	Valor anual
01	Locação de imóvel para funcionamento do SAMU 192	12	Mês	<b>2.500,00</b>	30.000,00

### 1.2. Da classificação do objeto:

- a. O objeto é classificado como bem/serviço de natureza COMUM, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

### 1.3. Do prazo de vigência:

- a. O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima **decenal**, desde que as condições, a necessidade e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.1333/2021;
- b. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.1333/2021.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação em questão justifica-se em razão das necessidades desta municipalidade, pela locação de um imóvel situado à Av. Coronel Galvão nº 123, bairro Centro, Lavras do Sul/RS, com área utilizada de 183,81 m<sup>2</sup> para o funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência –SAMU 192.
- 2.2. O SAMU 192 está com suas instalações neste local, desde o ano de 2013, na matrícula supracitada, atendendo todos os moradores que residem no município.
- 2.3. Tendo em vista que a Prefeitura Municipal não dispõe de imóvel de sua propriedade que possa abrigar os serviços e atividades realizadas pelo SAMU 192, neste momento, justifica-se a escolha do imóvel a ser

locado, posto que o mesmo já demonstra ser capaz de atender as necessidades da presente unidade, em virtude de suas instalações, espaço e localização.

- 2.4. Quanto ao valor proposto pelo proprietário, considerou-se válido, embora o Laudo do Engenheiro Civil Thiago Dias Ribeiro, demonstra que o valor apresentado deveria ser no máximo R\$ 1.800,00 ao mês, porém, o último Termo Aditivo publicado com o mesmo locatário, para o mesmo fim, com data de 27/12/2022, o valor foi ajustado para R\$ 2.366,21. Portanto, o valor proposto pela comissão de imóveis é impraticável, resultando que este Termo de Referência terá como referência o valor aditado e reajustado, o que torna a proposta do proprietário do imóvel, aceitável.
- 2.5. A contratação acima mencionada prescinde de licitação, uma vez que se enquadra perfeitamente nas disposições do artigo 51, parágrafo único e inciso V do caput do art. 74 ambos da Lei nº 14.133/21, como se depreende pelo texto transcrito.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A solução proposta é a locação de um imóvel situado à Av. Coronel Galvão, nº 123, Bairro Centro, Lavras do Sul/RS, com área utilizada de 183,81 m², para o funcionamento do SAMU 192, evidenciando que o mesmo já se encontra neste imóvel desde 2013, prestando atendimento. Salientando também que a Prefeitura Municipal não dispõe de imóvel de sua propriedade que possa abrigar os serviços e atividades realizados pelo SAMU 192, sendo a escolha do imóvel ambicionado por ser o único imóvel na área que atende as necessidades do SAMU 192 e sua localização garante tempo-resposta para os recursos da unidade.

#### **3.2. Da execução:**

- a. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato;

#### **3.3. Do Recebimento**

- a. O responsável pelo recebimento do imóvel deverá atestar a sua qualidade, devendo rejeitar o que esteja em desacordo com o especificado neste Termo de Referência.
- b. O imóvel será recebido de forma provisória e definitiva pelo fiscal e/ou gestor do contrato.
  - a) O recebimento provisório se dará em até 10 (dez) dias após a entrega do imóvel;
  - b) O imóvel será recebido definitivamente em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório;
- c. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o imóvel foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.
- d. O contratado será obrigado a substituir/refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou materiais que não estiverem em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, ou ainda, que estiverem com defeitos ou imperfeições.
  - a) O prazo para refazer os serviços que estejam em desacordo com as especificações será de até 15 (quinze) dias contados da notificação do fornecedor.
- e. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do imóvel nem a responsabilidade pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1. Dos documentos de habilitação:**

- a. Documento de identidade da pessoa física;
- b. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais - do domicílio ou sede da Proponente;
- d. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais - do domicílio ou sede da Proponente;
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f. Declaração Conjunta;

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA/LOCADORA**

- a. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;

- b. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d. O contratado obrigará-se-á, no prazo e condições estipuladas, a executar os serviços contratados pelo município;
- e. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
- g. Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
- h. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- i. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;
- j. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- k. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- l. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- m. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- n. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- o. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- p. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:
  - a) Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
  - b) Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
  - c) Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
  - d) Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
  - e) Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU), taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba à LOCATÁRIA;
  - f) Notificar a LOCATÁRIA, no caso de alienação do imóvel/espço físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;
  - g) Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

## **5.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE/LOCATÁRIA**

- a. Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- b. Receber o imóvel no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do imóvel recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;
- f. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço.
- g. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- h. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

- i. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaco físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;
- j. Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- k. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- l. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR;
- m. Quando da devolução do imóvel/espaco físico, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espaco físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado;
- n. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- o. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- p. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- q. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;
- r. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- s. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:
  - a) Consumo de água e esgoto, luz e força das áreas de uso comum;
  - b) Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- t. A LOCATÁRIA somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.
- u. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- v. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- w. Pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espaco físico locado.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Federal 11.246/2022, que “Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de agente de contratação, membro de comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional”.
- 6.2. As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.
- 6.3. O Gestor do Contrato será o Sr. Cacildo Goulart Delabary, Secretário Municipal de Saúde;
- 6.4. A fiscal do contrato será a Enfermeira responsável pelo SAMU 192, senhora **Letiële de Oliveira Moura Filho, matrícula nº 1594.**

## 7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 7.1. Os aluguéis serão pagos ao LOCADOR mensalmente, mediante a apresentação de recibos, elaborados com observância da legislação em vigor, no último dia do mês, podendo ser efetuado o pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

- 7.2. A parte da contratação cabe ao Município Locatário o pagamento das taxas referente a energia elétrica e consumo de água, mensalmente.
- 7.3. A conta corrente deverá estar em nome da CONTRATADA.
- 7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.
- 7.5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 7.6. Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura de Lavras do Sul, o valor do montante será atualizado financeiramente, e de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

## **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- b. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), a serem pagos em 12 (doze) **parcelas mensais**, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais).

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

- 9.1. O futuro contratado será selecionado mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 74 – inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, por se tratar de imóvel cujas características de instalação e de localização tornam necessárias sua escolha.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da(s) seguinte (s) rubrica (s) orçamentária (s):

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA DE SAUDE

Unidade Orçamentária: 10.01 SECRETARIA DE SAUDE

Funcional 103020228

Saúde Projeto/Atividade = 2094000

MANUT AÇÕES DE SUPORTE BASICO DE SOCORRO

Natureza da Despesa 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Fonte de Recursos = 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

Detalhamento da Fonte = 4501 Atenção de Média e Alta Complexidade Amb.

#### Anexo I - Minuta de Contrato

**CONTRATO Nº**, referente ao **Processo nº 275/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024**. **TERMO DE CONTRATO**, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Senhor Sávio Johnston Prestes**, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, portador da identidade nº 1034057607, CPF nº 487.828.580-04, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Tiradentes, nº 291, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **com** Eloi de Tarso Teixeira Costa, brasileiro, produtor rural, inscrito no RG sob nº 10061577863 SSP-RS e no CPF sob o nº 340.168.560-00, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1.1. CLÁUSULA DO OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ÁREA TOTAL DE 200 M<sup>2</sup>, ÁREA CONSTRUIDA DE 183,81M<sup>2</sup>, SITUADO NA AVENIDA CORONEL GALVÃO, Nº 123, BAIRRO CENTRO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SAMU 192, NO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL/RS,** conforme Art. 74, inciso V, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) durante o período de 12 meses.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

Os aluguéis serão pagos ao LOCADOR mensalmente, mediante a apresentação de recibos, elaborados com observância da legislação em vigor, no último dia do mês, podendo ser efetuado o pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

A parte da contratação cabe ao Município Locatário o pagamento das taxas referente a energia elétrica e consumo de água, mensalmente.

A conta corrente deverá estar em nome da CONTRATADA.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura de Lavras do Sul, o valor do montante será atualizado financeiramente, e de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

**a)** A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

**b)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

**c)** Nos termos da Lei n. 14.133/2021, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

**d)** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe a Lei n. 14.133/2021.

**Parágrafo único:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**§1º** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

**§2º** A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no

prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, a critério da

Administração, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

A Fiscal do referido contrato será a Sra. Letiê de Oliveira Moura Filho

**.CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada na Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d. O contratado obrigará-se-á, no prazo e condições estipuladas, a executar os serviços contratados pelo município;
- e. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
- g. Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
- h. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- i. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;
- j. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- k. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- l. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- m. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- n. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- o. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- p. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:
  - h) Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
  - i) Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
  - j) Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
  - k) Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
  - l) Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU), taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba à LOCATÁRIA;
  - m) Notificar a LOCATÁRIA, no caso de alienação do imóvel/espaço físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;

Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

**9.2. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/LOCATÁRIA**

- a. Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

- b. Receber o imóvel no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do imóvel recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;
- f. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço.
- g. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
- h. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- i. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espço físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;
- j. Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- k. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- l. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR;
- m. Quando da devolução do imóvel/espço físico, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espço físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado;
- n. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- o. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- p. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- q. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;
- r. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- s. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como:
  - c) Consumo de água e esgoto, luz e força das áreas de uso comum;
  - d) Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- t. A LOCATÁRIA somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.
- u. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- v. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

- w. Pagar quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espço físico locado.

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO**

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Sávio Johnston Prestes**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**DE Eloi de Tarso Teixeira Costa**

**CF340.168.560-00**

**CONTRATADA**

Testemunhas

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_